



Política de Dividendos

A destinação do lucro líquido do exercício do CTM é feita com base no seu [Estatuto Social](#), aprovado pela Diretoria do CTM em 29/05/2018, como parte do processo de adaptação à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). O novo Estatuto Social do CTM incorporou uma política de pagamento de dividendos que deverá ser observada para os exercícios findos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Em linhas gerais, a Política de Dividendos prevê que, após a absorção de eventual saldo de prejuízos acumulados, a proposta de destinação deve observar as seguintes condições:

- **Reserva Legal:** 5% (cinco por cento), até que alcance vinte por cento do capital social;
- **Constituição das Reservas** previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404, de 1976, se for o caso;
- **Pagamento de Dividendos:** mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976.
- **Constituição de Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares:** 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com a finalidade de assegurar recursos para remuneração adicional ao Estado de Pernambuco limitada a cinquenta por cento do capital social. Seu saldo poderá ser distribuído antes de alcançar o limite desde que preservados os indicadores prudenciais e corporativos mínimos de capital previstos para um horizonte de três anos. Atingido o limite, o Conselho de Administração encaminhará para a deliberação da Assembléia Geral proposta de destinação do saldo da reserva para o pagamento de dividendos ou, na impossibilidade, para o aumento do capital social, em conformidade com a Política de Dividendos.
- **Constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital:** 40 (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado, com a finalidade de assegurar o fortalecimento da estrutura de capital do CTM, a ser incorporado ao capital social após aprovação pela Assembléia.

O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado em conformidade com o Estatuto, poderá ser pago na forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.